



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br
Revisado Proc. Mun.

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.2023 CONTRATO Nº 20.2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE, PARA A CONTRATAÇÃO DE BANDA ALEMÃ INGO PENZ E BANDA CHOPPMOTORRAD, PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO AOS 194 ANOS DA IMIGRAÇÃO ALEMÃ EM SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, portador da Carteira de Identidade nº 5.399.905, e a empresa **AMUSPE**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº 07.453.253/0001-60, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.219, Centro, CEP: 89.107-000, Pomerode/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, autorizador da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação de nº **23.2023**, para a prestação de serviço em evento de comemoração aos 194 anos da Imigração Alemã em São Pedro de Alcântara, item específico para atender essa demanda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento está fundamentado na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mais especificamente nos termos do inciso II, do art. 74, apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e encaminhamento deste instrumento para a empresa **AMUSPE** a dotação está prevista no Parecer Contábil anexo a este contrato e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Essa Inexigibilidade de licitação tem como objeto a aquisição de prestação de serviço de banda do tipo alemã em evento de comemoração aos 194 anos da Imigração Alemã em São Pedro de Alcântara no dia 04 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** será obrigada a prestar o serviço descrito no objeto contratado conforme solicitação da Administração Pública.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do presente contrato, objetivando ao fornecimento do item conforme especificações no edital e de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no edital, a entrega do objeto, em que se verificarem





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

incoerências ou inconsistências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução das entregas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução da entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto ao fornecimento dos itens descritos no edital;
- j) Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e neste contrato;
- m) A contratada assumirá integral responsabilidade por acidentes com o equipamento, danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes as entregas do objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, isentando a contratante de quaisquer reclamações, nos termos da sessão IV – da execução dos contratos, art. 66 – 71 e parágrafos, da lei nº 14.133/2021.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a prestação do serviço de acordo com as determinações deste contrato e Edital;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas nos materiais detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos ITENS a serem adquiridos.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO:

4.1. A proponente vencedora se obriga fornecer o serviço de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pelo Secretário de Turismo e Cultura, as quais serão realizadas a empresa através do contrato e nota de empenho.

4.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, qualquer motivo que por ventura possa impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para o fornecimento do serviço do objeto deste edital.

4.3. Este contrato tem seu prazo de vigência pelo mesmo período da realização do evento descrito neste contrato.

4.4. A fiscalização das especificações dos serviços será exercida pelos representantes legais da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO por **NAHIM KOERICH**, CPF nº **007.319.969-92**, Matrícula nº **3884**, Cargo: **SECRETARIO DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO** devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do edital e deste contrato.

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2022, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Desp.	Unid. Orçamento	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valo Previsto
38	06.01	2045	3.3.90.00.00.00.00.1500	R\$ 3.500,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

VALOR PREVISTO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.2.1- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS:

8.1. A prestação do serviço é de plena responsabilidade da CONTRATADA, não acarretando nenhum custo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com o objetivo estabelecido, mediante termo aditivo competente e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:





10.2.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

10.2.2 – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

10.2.2.1 – O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.2.2 – O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.2.3 – A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.2.2.4 – O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

10.2.2.5 – A paralisação pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.2.7 – O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

10.2.2.8 – A decretação de falência da CONTRATADA;

10.2.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

10.2.2.10 – A alteração social, a modificação da finalidade ou da estruturação da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

10.2.2.11 – Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.2.12 – A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

10.2.3 – A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

10.2.3.1 – Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indiretamente;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1- A CONTRATADA deverá cumprir as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23.2023 e anexos na proposta orçamentária apresentada e, caso vier a cumpri-lo de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo I, do Título IV, art. 156, inciso II da Lei 14.133/21, ficará sujeito à aplicação da MULTA, conforme abaixo:

11.1.1- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado caso a licitante se recuse a assinar o contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

6

11.1.2- Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor adjudicado por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste edital, até o limite de 20%.

11.1.3- Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), em descumprimento as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Memorial Descritivo, até que se regularizem os descumprimentos,

11.1.4- Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora, e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1 - Aplica-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 14.133/2021; e aos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Todas as questões derivadas do presente CONTRATO serão processadas no Foro da cidade de São José/SC, expressamente eleito pelos contratantes para o mesmo fim. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

São Pedro de Alcântara, 20 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE
CNPJ: 07.453.253/0001-60
CONTRATADA



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara